****

**Câmara Municipal de Niterói**

**Gabinete do Vereador Professor Tulio**

**INDICAÇÃO Nº  \_\_\_\_/2021**

**Solicita ao Poder Executivo que seja enviada Mensagem Executiva a esta Casa alterando os artigos 1º, 56, 93 , 102 e 275 da lei Municipal 2838/2011, de 30 de maio de 2011**

Indico à Mesa na forma Regimental, que seja enviado ofício ao Exmo. Prefeito Municipal Axel Grael solicitando que envie Mensagem Executiva a esta Casa de Leis para que sejam alterados os seguintes artigos da lei municipal 2838/2011:

**I** - Que o artigo 56 da lei Municipal 2838/2011 passe a ter a seguinte redação:

“Art 56: As escalas de serviço a serem praticadas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói serão da seguinte forma:

I. Na escala 5x2, a ser empregada somente para os servidores que exercem função administrativa, o servidor labora período de 8(oito) horas e descansa 16 (dezesseis) horas, necessariamente em dias úteis;

II. Na escala 12x60 , o servidor operacional laborará por um período de 12(doze) horas e descansa 60( sessenta) horas, laborando, inclusive, aos feriados, sábados e domingos, devido à sua característica de revezamento;

III. Na escala 24x72, o servidor operacional laborará por um período de 24 (vinte e quatro) horas e descansa 72(setenta e dois) horas, laborando, inclusive, aos feriados, sábados e domingos, devido à sua característica de revezamento;

Parágrafo 1°: Fica estipulado que a cada 06( seis) horas de trabalho contínuo, é obrigatória e garantida a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de, no mínimo, 1(uma) hora.

Parágrafo 2°: Poderá a administração da Guarda Civil Municipal de Niterói, segundo necessidade de serviço, flexibilizar a escala da área administrativa para as escalas descritas no inciso II e III. “

**II** – Que o artigo 275 da lei Municipal 2838/2011 passe a ter a seguinte redação:

“Art. 275. Os direitos omissos nesta alteração do Estatuto em vigor, serão aplicados em conformidade com a Lei 531/85 e Lei Orgânica".

**III** - Que seja alterado o o artigo 102, inciso V, alínea *b*, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 102**.** Além das concessões previstas no art. 100 desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

V - licença:

b) para tratamento de saúde;”

**IV** - Que o artigo 93 da lei Municipal 2838/2011, passe a ter a seguinte redação:

“Art. 93. Desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ao funcionário será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º Considerar-se-ão como pessoa da família, para os efeitos desta licença, os pais, o cônjuge, os filhos, ou pessoa que viva às suas expensas e conste de seu assentamento individual.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3º A licença de se trata este artigo será concedida com vencimento e vantagens integrais até 6 (seis) meses, e com 2/3 (dois terços) do vencimento e vantagens, excedendo esse prazo até 2 (dois) anos.

§ 4º Em cada período de 5 (cinco) anos, o funcionário só poderá beneficiar-se de, no máximo, 2 (dois) anos de licença, de que trata este artigo, seguidos ou intercalados.

§ 5º O funcionário terá direito à percepção de um vencimento ao completar 6 (seis) meses consecutivos de licença para tratamento de doença em pessoa da família.”

**V** - Que se altere artigo 1º da lei Municipal 2838/2011 para que passe a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Estatuto dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os direitos e deveres, em harmonia com a Lei 531/85 e Lei orgânica, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, e o comportamento dos referidos servidores.”

**JUSTIFICATIVA**

Servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói buscaram nosso mandato para solicitar as seguintes alterações legislativas que concernem aos seus direitos e condições de trabalho:

Quanto ao artigo 56, da Lei 2838/2011, no texto atual lê-se:

“Art. 56: A jornada de trabalho do Guarda Municipal ocorrerá em escalas de 12 x 36 (doze por trinta e seis) e, 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e dois) e de 40 (quarenta) horas semanais, esta última com expediente de 8 (oito) horas diárias.”

Na atual redação da lei 2838/2011 não há a escala 12 x 60, essa escala ja é utilizada por servidores da NITTRANS, que possui atribuições similares a guarda municipal, exemplo similar também foi adotado para os servidores da guarda municipal do Rio de Janeiro que aboliu a escala 12 x 36 e adotou a 12 x 60. O atual efetivo da Guarda Municipal de niterói é suficiente para possibilitar a adoção da escala 12 x 60.

A abolição da escala 12 x 36 para dar lugar a 12 x 60 tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho e a satisfação dos servidores, diminuindo a ocorrência de afastamentos, licenças médicas e doenças ocupacionais causados pela carga mais intensa e pouco tempo de restabelecimento físico e mental impostos na atual escala de 12 x 36.

Quanto ao artigo 275, no texto atual lê-se: “Art. 275. Os casos omissos e as alterações do presente Estatuto serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.”

Quanto ao artigo 102, inciso V, alínea b da lei municipal 2838/2011 de 30 maio de 2011, lê-se:

“Art. 102. Além das concessões previstas no art. 100 desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

V - licença:

b) para tratamento de saúde, exceto para progressão profissional;”

A parte da frase “exceto para progressão profissional” deve ser retirada do texto, pois a lei 2838/11 não define e/ou regulamenta o que é progressão profissional.

Na lei 3077/14 (Plano De Carreira, Cargos E Remuneração Dos Servidores Da Guarda Civil Municipal De Niterói) é regulamentado (definido) de modo claro e conciso o tema supracitado e, por consequência, normatizando as “promoções” como crescimento horizontal no Art 14. e vertical no Art. 15.

“Art. 14 O crescimento horizontal consiste na passagem *automática*de uma Referência a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço, dentro dos seguintes critérios:”

“Art. 15 O crescimento vertical ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.”

Mesmo a lei corroborando os tipos de promoções e quais são os critérios das mesmas, esse pequeno trecho da lei 2838/111 ”exceto progressão profissional” acaba retardando a promoção definida (regimentada) como crescimento horizontal na lei 3077/14, pelo tempo que perduraram suas licenças, seja para tratamento de saúde do próprio servidor e/ou de seus dependentes.

Esse pequeno trecho não deveria atrasar o crescimento horizontal definido (regido) como automático na lei 3077/14, lei posterior a 2838/11.

Para elucidar quaisquer dúvidas seguem os critérios que impedem a aquisição desta:

“Art.14. Parágrafo único - Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - preso provisoriamente;

II - submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III - condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV - classificado no comportamento insuficiente;

V - suspenso preventivamente;

VI - indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.”

Atendendo a justa demanda da categoria solicitamos a alteração do Art 102, inciso V, alínea b da lei 2838/2011 para que seja garantido o justo direito de progressão.

No texto atual, no artigo 93, lê-se:

“Art 93: A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada período de 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

Parágrafo Único - É assegurado ao integrante da Guarda Civil Municipal afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da licença, devidamente motivado, e o seu indeferimento obrigará o imediato retorno do mesmo e a transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração.”

O atual texto fere a isonomia entre os servidores municipais pois há uma grande disparidade entre outros servidores e os da Guarda Municipal em relação a autorização para licença por motivo de doença em pessoa da família. Essa disparidade ocorre devido a falta de harmonia entre a lei 2838/2011 e a lei 531/1985, que prejudica os servidores da Guarda Municipal de Niterói.

 Quanto à alteração sugerida ao Artigo 1º, No texto atual do referido artigo se lê:

Art. 1º: O Estatuto dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, e o comportamento dos referidos servidores.

De acordo com a redação atual os servidores da Guarda Municipal ficam dissociados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Niterói e impedidos de fazer uso de direitos adquiridos pertinentes aos demais servidores já que na lei 2838/2011 não há correlação com a lei 531/1985 que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Niterói.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de setembro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Professor Tulio**